



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*Revisado
em 6/94*

LEI Nº 442, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.956

Dispõe sobre provimento de escolas
municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

- Artigo 1º - As escolas municipais criadas e as que vagarem, desta data em diante, serão providas por concurso entre professores normalistas devidamente registrados.
- § - 1º - O concurso obedecerá as normas do concurso estadual, aplicáveis à espécie.
- § - 2º - Sómente poderão inscrever-se os candidatos que fizerem prova de residência mínima de 2 (dois) anos no Município.
- Artigo 2º - Aos professores em exercício nesta data é garantida estabilidade para todos os efeitos legais.
- Artigo 3º - Ao professor cuja escola fôr transferida para o ensino estadual, ou que venha a ser suprimida, é assegurado o direito de ser aproveitado em outra escola.
- Artigo 4º - O Prefeito regulamentará esta lei dentro de 30 dias.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
22 de setembro de 1.956.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-